DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Quarta-feira, 09 de abril de 2025 | Ano III | Edição nº 397 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Apostilamentos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 740/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025

"Concede reajuste de 40% ao auxílio-alimentação instituído pela Lei Ordinária nº 435, de 25 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei nº 661/2022 de 27 de janeiro de 2022, e dá outras providências".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 07 de abril de 2025, conforme autógrafo de Lei nº 15/2025 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 40% ao auxílio-alimentação instituído pela Lei Ordinária nº 435, de 25 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Ordinária nº 661/2022 de 27 de janeiro de 2022, os quais passarão a prevalecer com os seguintes valores:

I - R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os servidores que possuem carga horária semanal de 40 horas;

II - R$ 291,20 (duzentos e noventa e um reais e vinte centavos) para os servidores que possuem carga horária semanal de 30 horas;

III - R$ 247,80 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) para os servidores que possuem carga horária semanal de 20 horas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente para o exercício de 2025 e subsequentes, onerando a Categoria Econômica e Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 08 de abril de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues

Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 741/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025

"Altera o Art. 4º da Lei Ordinária nº 641/2021, que dispõe sobe a criação no município de Novais, de "Ação Emergencial de Geração de Emprego e Renda" para requalificação de Trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão de desemprego" e dá outras providências".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 07 de abril de 2025, conforme autógrafo de Lei nº 16/2025 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Ordinária nº 641/2021 do Município de Novais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 641 de 23 de março de 2021

"Art. 4º . *A participação na Ação implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, sem gerar vínculo empregatício ou vínculo de subordinação com a Administração Pública Municipal.*

§ 1º*. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:*

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - Não comparecer ao curso de qualificação profissional;

III - prestar informação falsa ou que não corresponda a sua realidade socioeconômica;

III - Apresentar comportamento inadequado com o decoro, urbanidade ou cometimento de qualquer ato contrário à lei;

IV - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

V - quando ausentar-se ou não comparecer às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias corridos ou 05 (cinco) dias intercalados;

VI - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

VII- Não apresentar resultado satisfatório na avalição constante do ANEXO I desta lei.

§ 3º em caso de apresentação de atestado médico, o mesmo só produzirá efeitos depois de homologado pelo médico do trabalho do município.

§ 4º *para fins do disposto no inciso V do § 1º deste artigo, fica instituído os Critérios de Avaliação, constante do Anexo I, o qual deverá ser entregue mensalmente pelo*

encarregado do setor em que o bolsista está lotado.

§ 5º As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observados os critérios de classificação e de desempate previstos no artigo 3.º desta lei".

Art. 2º Fica incluído o Anexo I à Lei Municipal nº 641/2021, de 23 de março de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 651 de 03 de agosto de 2021**.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 08 de abril de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues

Supervisor de Serviços Administrativos

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA DE AÇÃO EMERGENCIAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

O bolsista é pontual para o início de suas atividades?

( ) Sempre

( ) Às vezes

( ) Nunca

Como é sua assiduidade?

( ) Ótima

( ) Boa

( ) Regular

( ) Ruim

Retorna pontualmente dos intervalos e pausas?

( ) Sim

( ) Não

Demonstra interesse e compromisso com suas responsabilidades das atividades propostas?

( ) Sim

( ) às Vezes

( ) Não

Cumpre as tarefas designadas com responsabilidade e atenção?

( ) Sim

( ) Não

Mantém uma postura respeitosa com colegas e superiores?

( ) Sim

( ) Não

Evita o uso do celular durante a realização das atividades?

( ) Sim

( ) Não

Mantém o ambiente das atividades organizado e limpo?

( ) Sim

( ) Não

Atua bem em equipe e contribui para um ambiente harmonioso?

( ) Sim

( ) Não

Mostra-se comprometido com a realização das atividades

( ) Sim

( ) Não

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 742/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Institui no Município de Novais a "***Semana Municipal de Conscientização do Autismo***"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do **legislativo**, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 08 de abril de 2025, conforme autógrafo de Lei nº 17/2025 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º - Fica instituído no município de Novais a **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"**.

Parágrafo Único - A **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"** será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"**, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º - A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o **T**ranstorno do **E**spectro **A**utista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

V- Realização de passeatas e organização de palestras nas escolas municipais;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 08 de Abril de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo de Licitação nº 019/2024 - Inexigibilidade nº 02/2024 - Contrato nº 013/2024

O Município de Novais, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público o QUADRAGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO para supressão dos valores do contrato, firmado com a empresa SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.378.858/0001-94, sendo que os valores dos combustíveis **passarão de** R$ 4,08 para cada litro de etanol, R$ 6,14 para cada litro de Gasolina Comum, R$ 6,25 para cada litro de Óleo Diesel Comum e R$ 6,39 para cada litro de Óleo Diesel S10, **para** R$ 4,04 para cada litro de etanol, R$ 6,10 para cada litro de Gasolina Comum, R$ 6,22 para cada litro de Óleo Diesel Comum e R$ 6,31 para cada litro de Óleo Diesel S10. Município de Novais/SP, 07 de abril de 2025. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....